



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 2555/1982**

### Ementa

**AUTORIZA CONCESSÃO DO USO DE ÁREAS PARA PUBLICIDADE NOS CENTROS ESPORTIVOS.**

Data da Norma  
**09/02/1982**

Data de Publicação  
**12/02/1982**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 3543/1981 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**BENS IMÓVEIS - uso - permissão**

**PUBLICIDADE**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos**

**Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/04/1985	<a href="#"><u>Lei nº 2829/1985</u></a>	Alterada por
05/02/1990	<a href="#"><u>Lei nº 3498/1990</u></a>	Revogada por
18/06/1990	<a href="#"><u>Lei nº 3566/1990</u></a>	Revogada por



LEI N° 2555 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência e pelo prazo de até cinco (5) anos, para o fim de instalação de anúncios, o uso de áreas em centros esportivos municipais.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Do edital de concorrência constará:

I - a localização das áreas sob licitação;

II - um preço mínimo previamente estabelecido, a critério do poder concedente, e a obrigatoriedade do concessionário assegurar à Prefeitura esse preço;

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário, visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - As propostas deverão compreender a totalidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 3º - O concessionário obrigar-se-á:

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia aprovação das unidades competentes da Prefeitura;

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos anúncios, independente -



- fls. 2 -

mente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

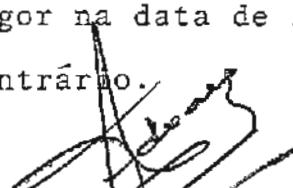
Art. 6º - O concessionário obrigar-se-á a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7º - Verificado o não-cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos anúncios, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO BAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju





- fls. 3 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias  
do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.